



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

- : LEI - Nº 274 :-

(Que dispõe sobre a construção de prédios próprios para as Sub-Prefeituras dos Distritos.)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECORREU E EM PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o enr. Prefeito Municipal autorizado a, oportunamente, abrir créditos necessários à construção de cinco prédios próprios para as Sub-Prefeituras, na base de Cr. \$ 60.000.00 (sessenta mil cruzeiros), para cada distrito.

Artigo 2º - As plantas para as respectivas construções serão uniformes e confeccionadas pelo Departamento Técnico.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, aos 18 de Março de 1961.

O Prefeito Municipal



(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria e Expediente Geral -
2ª. Seção, e publicada na Portaria Municipal, em 19
de Março de 1961.



ARCEU BATALHA,
Diretor da Secretaria, em Comissão.

Projeto 141-59